

DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE ARAPOTÍ, ESTADO DO PARANÁ



ANO VI

ARAPOTÍ, QUARTA, 02 DE ABRIL DE 2025

EDIÇÃO N° 1784

SUMÁRIO

Prefeitura Municipal

DECRETO /7568-2025

INSTRUÇÃO NORMATIVA /SMECEL 01-2025

Licitações e Compras

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO /011-2025

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO /011-2025

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Câmara Municipal de Arapoti

ATO DE PROMULGAÇÃO /001-2025

LEI ORDINÁRIA /2358-2025

EXTRATO DE CONTRATO /006-2025

AVISO DE DISPENSA /013-2025

IMPrensa Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTÍ-PR

Rua Plácido Leite nº 148 Centro Cívico

Arapoti-PR / CEP: 84.990-000

IRANI JOSÉ BARROS

Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode.

Código de Validação: **178420259024**

PREFEITURA MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**
GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, n° 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ –

DECRETO N° 7.568/2025

Exonera pessoal de cargo efetivo na
Administração Pública do Município de Arapoti,
Estado do Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, usando
de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a necessidade de se reorganizar os serviços públicos do
Município; e

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Complementar Municipal N°. 06 de 21
de Junho de 2007 e Lei Complementar Municipal N° 07 de 21 de Junho de 2007; e

CONSIDERANDO o pedido de exoneração da servidora.

DECRETA:

Art.1º. Exonera, do cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, a senhora, **LUCI
PETLAK TAVARES**, portadora da cédula de identidade n.º XX.XXX.502-1 SESP/PR e
inscrita no CPF/MF n.º XXX.XXX.098-59.

Art.2º. Deve a Assessoria de Gabinete, tomar as medidas necessárias para
oficialização deste ato.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus
efeitos a data de 01 de abril de 2025.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito, 02 de abril de 2025.

-IRANI JOSÉ BARROS-
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAPOTI**

Rua Placídio Leite nº 148 – Centro Cívico – Fone/Fax (0xx43) 557 1388
CEP.: 84.990-000 – CGC nº 75.658.377/0001-31
E-mail: pmarapoti@apo.cainet.com.br

**INTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2025 – SMECEL**

Assunto: Dispõe sobre os procedimentos para a realização de Transporte Escolar na Rede Pública de Ensino Municipal de Arapoti – PR.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando a Lei Federal nº 10.880, de 09 de junho de 2.004 que institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE e o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado, altera o art. 4º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1.996, e dá outras providências;

Considerando a Lei Estadual 14.584, de 22 de dezembro de 2.004 que altera parte da Lei nº 11.721, de 20 de maio de 1.997, a qual autoriza o poder executivo a instituir o Programa Estadual de Transporte Escolar, que terá como objetivo transportar alunos da rede pública de ensino do estado do Paraná, conforme especifica e adota outras providências;

Considerando a Resolução de nº 777/2013 – GS/SEED, a qual estabelece critérios, forma de transferência de recurso, acompanhamento e prestação de contas do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE;

Considerando a Lei Municipal de nº 1.604 de 19 de novembro de 2.015 que cria o Comitê Municipal de Transporte Escolar no âmbito do município de Arapoti – PR;

INSTRUI:

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar e regulamentar as normas e procedimentos para concessão, utilização, gerenciamento e controle do Transporte Escolar, em atendimento aos estudantes devidamente matriculados na rede pública municipal e estadual de ensino com o intuito de garantir a segurança e o bem estar dos usuários.

Art. 2º A presente Instrução Normativa abrange a Secretaria de Educação Cultura Esportes e Lazer, o Comitê de Transporte Escolar, as Instituições de Ensino, os estudantes da rede de Ensino do Município de Arapoti, desde que matriculados na escola pública municipal e estadual e que necessitem de Transporte Escolar.

Art. 3º São responsabilidades do Comitê de Transporte Escolar, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação Cultura Esportes e Lazer e Seção de Transporte de Alunos;

A R A P O T I – P A R A N Á



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placídio Leite nº 148 – Centro Cívico – Fone/Fax (0xx43) 557 1388
CEP.: 84.990-000 – CGC nº 75.658.377/0001-31
E-mail: pmarapoti@apo.cainet.com.br



- I – Definir as rotas de tráfego dos veículos escolares municipais da frota própria, em articulação com a direção das Unidades Escolares, e de acordo com os dados das matrículas recebidas;
- II – Propor rotas do Transporte Escolar Municipal, compartilhadas com o Estado, de modo que o mesmo veículo possa transportar estudantes da rede municipal e estadual;
- III – Receber adequadamente reclamações de pais, estudantes e munícipes, ficando incumbido de buscar soluções cabíveis;
- IV – Emitir ofício sobre ocorrências ou irregularidades praticadas por condutores escolares terceirizados e da frota própria, bem como de usuários do Transporte Escolar, tais como: discussões, brigas, ofensas pessoais, atrasos no acesso às Unidades Escolares e retorno dos estudantes às suas residências, reclamações que envolvam monitores, estudantes e/ou servidores, encaminhando-o, quando for o caso para ao Secretário(a) Municipal de Educação e/ou empresa responsável pelo serviço;
- V – Dar Ciência ao Secretário(a) Municipal de Educação quando da verificação de ocorrências no Transporte Escolar, em especial quando do envolvimento de estudantes nos incidentes relatados;
- VI – Determinar que as Unidades Escolares divulguem sobre o cadastramento, no ato da matrícula, dos estudantes que necessitam de Transporte Escolar para acesso e permanência na escola;
- VII – Orientar as Unidades Escolares quanto ao cadastro e a atualização do cadastro para o Transporte Escolar;
- VIII – Disponibilizar monitores nos veículos da frota própria municipal do Transporte Escolar, para atender itinerários que possuam estudantes com idade igual ou inferior a 07 (sete) anos, bem como estudantes com deficiência.

Art. 4º São responsabilidades e obrigações dos usuários do Transporte Escolar;

- I – Estar matriculado na escola mais próxima de sua residência;
- II – Permanecer sentado enquanto o veículo estiver em movimento;
- III – Não colocar partes do corpo para fora do veículo;
- IV – Não jogar objetos pelas janelas do veículo;
- V – Respeitar o condutor do veículo;
- VI – Evitar conversa com o condutor enquanto ele estiver dirigindo;
- VII – Comunicar ao professor, ao diretor da escola ou ao responsável pela Seção de Transporte de Alunos, as ocorrências verificadas na rota;
- VIII – Embarcar e desembarcar do veículo somente quando o mesmo estiver parado;
- IX – Usar o Cinto de Segurança;
- X – Estar no ponto de embarque indicado pela Seção de Transporte de Alunos, de acordo com a rota e horários estabelecidos;
- XI – Não fumar no interior do veículo;
- XII – Não portar e/ou ingerir bebida alcoólica de qualquer espécie, bem como,, qualquer tipo de droga ilícita;
- XIII – Não portar arma de nenhuma natureza;
- XIV – Não portar qualquer tipo objeto cuja utilização possa colocar em risco a segurança dos demais passageiros do veículo;

A R A P O T I – P A R A N Á



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placídio Leite nº 148 – Centro Cívico – Fone/Fax (0xx43) 557 1388
CEP.: 84.990-000 – CGC nº 75.658.377/0001-31
E-mail: pmarapoti@apo.cainet.com.br



- XV – Não danificar (rasgar, cortar, furar, riscar) poltronas, arrancar cintos de segurança ou danificar portas e demais partes do veículo;
- XVI – Evitar ações que possam comprometer a atenção do condutor;
- XVII – Não discutir com os colegas, falar palavrões, gritar, mexer com pedestres ou outros motoristas;
- XVIII – Não Utilizar aparelhos sonoros sem fone de ouvido;
- XIX – Contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação do serviço;
- XX – Zela pela manutenção e limpeza do veículo;
- XXI – Acatar todas as orientações feitas pelos condutores, monitores e pelos demais agentes públicos responsáveis;
- XXII – Não desacatar o condutor e/ou monitor do Transporte Escolar;
- XXIII – Utilizar o serviço de Transporte Escolar, somente no veículos, rotas e turnos em que estiver cadastrado;
- XXIV – Não descer do veículo fora do ponto de embarque e desembarque previamente estabelecido pela Seção de Transporte de Alunos, salvo se devidamente solicitado e autorizado por escrito pelos pais ou responsável;
- XXV – Evitar o uso no interior dos veículos, de perfumes ou outros objetos que exalem odores fortes e que possam provocar mal-estar nos demais usuários;

§ 1º Os atos dos usuários que importem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis para as devidas providências.

§ 2º Quando a natureza dos atos impuser, além da comunicação ao pais ou responsáveis, a Administração dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar para as providências cabíveis.

§ 3º Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público ou privado, a Administração e/ou a empresa cadastrada notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederá a cobrança administrativa ou judicial do montante devido, assegurado no caso de bem público, o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, conduzido pela Secretaria Municipal de Educação Cultura Esportes e Lazer.

Art. 5º São responsabilidades das Unidades Escolares:

- I – Preencher e manter atualizada a lista de usuários do Transporte Escolar, por rota e turno, e encaminhar ao Comitê de Transporte Escolar e Secretaria Municipal de Educação;
- II – Monitorar a entrada e saída dos estudantes dos veículos escolares;
- III – Manter os secretários (as) e/ou coordenadores de turno em constante contato com os monitores e condutores do Transporte Escolar;
- IV – Informar aos pais e estudantes usuários do Transporte Escolar quanto a esta normativa, bem como a outras normas de segurança;
- V – Encaminhar por escrito ao Comitê de Transporte Escolar, ocorrências não resolvidas entre a Unidade Escolar e o Serviço de Transporte Escolar;
- VI – Prestar informações ao Comitê de Transporte Escolar sempre que solicitado.

A R A P O T I – P A R A N Á



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placídio Leite nº 148 – Centro Cívico – Fone/Fax (0xx43) 557 1388
CEP.: 84.990-000 – CGC nº 75.658.377/0001-31
E-mail: pmarapoti@apo.cainet.com.br



Art. 6º Das responsabilidades e obrigações dos Condutores de Veículo Escolar;

- I – Manter os veículos em boas condições de uso, conservação e higiene;
- II – Comunicar por escrito as ocorrências do roteiro;
- III – Zelar pelos estudantes durante os itinerários;
- IV – Assumir as penalidades sofridas em caso de infração;
- V – Manter a velocidade máxima e mínima, conforme orienta as leis de trânsito;
- VI – Efetuar revisão periódica nos veículos do Transporte Escolar de acordo com as instruções do DETRAN, conforme agendamentos feitos pela Seção de Frota Municipal;
- VII – Cumprir as Leis de Trânsito;
- VIII – Não fumar no interior do veículo;
- VIII – Não fumar no interior do veículo;
- IX – Não portar e/ou ingerir bebida alcoólica de qualquer espécie, bem como,, qualquer tipo de droga ilícita;
- X – Não portar arma de nenhuma natureza;
- XI – Aproximar o veículo da guia da calçada para realizar o embarque e desembarque dos estudantes;
- XII – Permitir e facilitar a fiscalização realizada pelos agentes e autoridades de trânsito;
- XIII – Permitir e facilitar a fiscalização realizada pelos membro do Comitê de Transporte Escolar, bem como pelos membro do Conselho de Acompanhamento do FUNDEB e/ou por servidores credenciados pela secretaria municipal de educação;
- XIV – Prestar informações aos pais/responsáveis e às Unidades Escolares, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem, que possam comprometer as atividades de condução do veículo ou colocar em risco outros usuários e terceiros;
- XV – Evitar o uso no interior dos veículos, de perfumes ou outros objetos que exalem odores fortes e que possam provocar mal-estar nos demais usuários;
- XVI – Ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;
- XVII – Ser habilitado na categoria D ou E;
- XVIII – Possuir Curso específico para Transporte Escolar;
- XIX – Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos;
- XX – Cumprir com as demais exigências da legislação de trânsito, do Comitê de Transporte Escolar e da Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, Seção de Transporte de Alunos;

Art. 7º São responsabilidades do Monitor;

- I – Manter o controle de embarque e desembarque dos estudantes nos pontos correspondentes a sua linha, não permitindo que os mesmos subam ou desçam do veículo em outro local, sem autorização por escrito do responsável, desde que dentro da mesma rota;
- II – Acompanhar o embarque e desembarque dos estudantes nos portões das Unidades Escolares até que os mesmos estejam seguros;

A R A P O T I – P A R A N Á



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placídio Leite nº 148 – Centro Cívico – Fone/Fax (0xx43) 557 1388
CEP.: 84.990-000 – CGC nº 75.658.377/0001-31
E-mail: pmarapoti@apo.cainet.com.br



- III – Acompanhar todos o trajeto do veículo até que o ultimo estudante seja entregue na unidade escolar e/ou em sua residência;
- IV – Manter ordem entre os estudantes durante todo o percurso, evitando conflitos no interior do veículo;
- V – Recolher objetos que ofereçam riscos aos demais passageiros, e informar o ocorrido às Unidades Escolares para as devidas providências;
- VI – Realizar todas as orientações pertinentes aos estudantes no que concerne a posturas e comportamentos no interior dos veículos;
- VII – Evitar o uso no interior dos veículos, de perfumes ou outros objetos que exalem odores fortes e que possam provocar mal-estar nos demais usuários;
- VIII – Ter mais de 18 anos de idade;
- IX – Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos;

Art. 8º A fiscalização do serviço de Transporte Escolar será realizada pelo Comitê de Transporte Escolar, Junto as Unidades Escolares.

§ 1º O Comitê de Transporte Escolar, realizará acompanhamento constante da prestação dos serviços de Transporte de Escolares, com bases nas seguintes diretrizes:

- I – Plano de fiscalização anual que contemple rotas escolhidas aleatoriamente, com o intuito de avaliar a adequada prestação dos serviços em todos os seus aspectos;
- II – Verificação da adequação à legislação de trânsito (veículos e condutores), e as demais exigências legais contratuais;
- III – Atuação sempre conjunta com as Unidades Escolares, bem como com os condutores das rotas fiscalizadas.

Art. 9º Os documentos gerados pelos trabalhos de fiscalização e acompanhamento deverão ser arquivados no Comitê de Transporte Escolar e/ou Secretaria Municipal de Educação, bem como inseridos nos processos que os tenha originado, caso existentes, como aqueles iniciados por denúncias ou solicitações da própria Unidade Escolar.

Art. 10º Em casos de duvidas e/ou omissões geradas por esta Instrução Normativa, estas deverão ser solucionadas junto ao Comitê de Transporte Escolar, Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, e Seção de Transporte de Alunos.

Art. 11º O Município de Arapoti adotará os seguintes parâmetros quanto à idade máxima para circulação da Frota Escolar Municipal:

- I – Veículos tipo Van – Idade máxima de 12 (doze) anos contados a partir da data de fabricação.
- II – Veículos tipo Ônibus e Micro Ônibus – Idade máxima de 15 (quinze) ano contados a partir da data de fabricação.

A R A P O T I – P A R A N Á



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Plácido Leite nº 148 – Centro Cívico – Fone/Fax (0xx43) 557 1388
CEP.: 84.990-000 – CGC nº 75.658.377/0001-31
E-mail: pmarapoti@apo.cainet.com.br



Art. 12º O Município de Arapoti adotará os seguintes critério para o transporte dos alunos matriculados nos CMEIS.

I – Alunos residentes no perímetro urbano do município deverão ter idade igual ou superior a 02 (dois) anos, residir a uma distância mínima de 02 (dois) quilômetros do CMEI e estar devidamente matriculado em instituições de ensino municipais.

II – Alunos residentes nas zonas rurais do município deverão ter idade igual ou superior a 04 (quatro) anos.

Art. 13º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação.

Arapoti, 31 de março de 2025.

Mayara Cristina Ferreira Cruz
Secretária Mun. Educação Cultura Esporte e Lazer



A R A P O T I – P A R A N Á

LICITAÇÕES E COMPRAS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025

Processo Adm: Nº 15/2025

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de **MATERIAL ESCOLAR** e **MATERIAL EXPEDIENTE**, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 1.389.608,95 (um milhão e trezentos e oitenta e nove mil e seiscentos e oito reais e noventa e cinco centavos):

54.797.505 ALINEAPARECIDA DE SOUZA MATIAS - (54797505000158) com os lotes: 45, 53, 88, 90, 98, 119, 399, 323, 331, 335, 355, 367, 385, 308, 309, 310, 311, 312, 314, 247, 248, 249, 295,306, 307, 202, 203, 207, 216, 217, 220, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 120, 145, 146, 157, 194, 195 no valor total de R\$ 54.191,08 (cinquenta e quatro mil e cento e noventa e um reais e oito centavos).

MULTILISA COMERCIO DE VARIEDADES LTDA - (57069019000101) com os lotes: 59, 205, 206, 210, 211, 212, 213 no valor total de R\$ 4.002,69 (quatro mil e dois reais e sessenta e nove centavos).

M.L. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - (44651148000161) com os lotes: 167, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349 no valor total de R\$ 10.373,10 (dez mil e trezentos e setenta e três reais e dez centavos).

KIZAG MAIS PAPELARIA LTDA - (54092405000126) com os lotes: 2, 3, 9, 10, 11, 12, 396, 397,403, 404, 382, 386, 391, 392, 393, 394, 373, 374, 375, 376, 379, 381, 365, 366, 368, 370, 371, 372, 354, 356, 357, 362, 363, 364, 329, 332, 333, 334, 337, 340, 292, 293, 294,319, 321, 322, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 276, 277, 278, 283, 284, 285, 264, 269, 270, 271, 274, 275, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 244, 253, 254, 255, 256, 257, 235, 239,240, 241, 242, 243, 221, 222, 223, 228, 233, 234, 192, 193, 204, 208, 215, 218, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 173, 174, 175, 176, 178, 179, 156,159, 160, 161, 169, 172, 144, 150, 151, 153, 154, 155, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 128, 129, 130, 131, 136, 137, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 114, 115, 116, 117, 118, 121,106, 109, 110, 111, 112, 113, 70, 71, 72, 73, 75, 80, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 57, 58, 60, 61, 62, 63, 44, 47, 48, 51, 55, 56, 36, 37, 38, 39, 42, 43, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 14, 15, 16,27, 28, 29 no valor total de R\$ 491.563,51 (quatrocentos e noventa e um mil e quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta e um centavos).

MM LICITA LTDA - (53610975000106) com os lotes: 4, 19, 20, 24, 25, 41, 250, 46, 50, 168, 214, 219, 246 no valor total de R\$ 69.864,66 (sessenta e nove mil e oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).

J S INFORMATICA, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA - (55782107000120) com os lotes: 328, 350, 351, 352 no valor total de R\$ 2.857,90 (dois mil e oitocentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos).

MP3 DIST. E IMP. DE UTIL. E MAT. ESCOLAR EIRELI - (17063665000147) com os lotes: 40, 224, 225, 226, 227, 266 no valor total de R\$ 15.222,54 (quinze mil e duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

SIMONE KACIANO DE ARAUJO ME - (11234029000154) com os lotes:251, 280, 388 no valor total de R\$ 3.003,04 (três mil e três reais e quatro centavos).

GRAFICA E EDITORA VALENTE FARTURA LTDA - ME - (02364672000101) com os lotes: 6, 7, 8, 13, 18, 21, 282, 330, 339, 380, 406, 26, 76, 79, 86, 96, 177 no valor total de R\$ 436.693,82 (quatrocentos e trinta e seis mil e seiscentos e noventa e três reais e oitenta e dois centavos).

SHEILA PRISCILA CASTELHONE DE DEUS *.***.249-16 - (41157706000149)** com os lotes: 1, 5, 22, 23, 49, 52, 383, 384, 387, 395, 303, 304, 320, 336, 361, 377, 268, 296, 299, 300, 301, 302, 152, 171, 209, 238, 265, 267, 77, 78, 81, 108, 147, 148 no valor total de R\$ 140.450,82 (cento e quarenta mil e quatrocentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos).

LT MALUCELLI - (44200089000105) com os lotes: 236, 237 no valor total de R\$ 13.976,85 (treze mil e novecentos e setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

CARLOS EDUARDO DE SOUZA BORGES - (07067855000189) com os lotes: 17, 107, 252, 325, 401, 402, 407, 408 no valor total de R\$ 23.582,00 (vinte e três mil e quinhentos e oitenta e dois reais).

DAMAZIO LICITAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - (41730450000117) com os lotes: 92, 104, 245, 316, 324, 327, 398 no valor total de R\$ 6.671,00(seis mil e seiscentos e setenta e um reais).

HERNANDES & CIA LTDA - ME - (20798806000184) com os lotes: 54, 74, 83, 85, 87, 89, 353, 358, 359, 360, 389, 390, 166, 170, 272, 273, 279, 281, 103, 105, 162, 163, 164, 165, 91, 93, 95, 97, 99, 101 no valor total de R\$ 20.990,64 (vinte mil e novecentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos).

JEANCARLOS DE MATTOS - (27084275000107) com os lotes: 405 no valor total de R\$ 96.165,30 (noventa e seis mil e cento e sessenta e cinco reais e trinta centavos).

ARAPOTI (PR), sexta-feira, 21 de março de 2025.

IRANI JOSÉ BARROS
-PREFEITO MUNICIPAL-

Republicação, tendo em vista que o extrato publicado no Diário Oficial Eletrônico em 24/03/2025, Edição nº 1778, foi veiculado de forma incompleta.



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diariooficial.arapoti.pr.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-7117cc-020420251625157278**

LICITAÇÕES E COMPRAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025

Processo Adm: Nº 15/2025

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de **MATERIAL ESCOLAR** e **MATERIAL EXPEDIENTE**, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 1.389.608,95 (um milhão e trezentos e oitenta e nove mil e seiscentos e oito reais e noventa e cinco centavos):

54.797.505 ALINEAPARECIDA DE SOUZA MATIAS - (54797505000158) com os lotes: 45, 53, 88, 90, 98, 119, 399, 323, 331, 335, 355, 367, 385, 308, 309, 310, 311, 312, 314, 247, 248, 249, 295,306, 307, 202, 203, 207, 216, 217, 220, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 120, 145, 146, 157, 194, 195 no valor total de R\$ 54.191,08 (cinquenta e quatro mil e cento e noventa e um reais e oito centavos).

MULTILISA COMERCIO DE VARIEDADES LTDA - (57069019000101) com os lotes: 59, 205, 206, 210, 211, 212, 213 no valor total de R\$ 4.002,69 (quatro mil e dois reais e sessenta e nove centavos).

M.L. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - (44651148000161) com os lotes: 167, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349 no valor total de R\$ 10.373,10 (dez mil e trezentos e setenta e três reais e dez centavos).

KIZAG MAIS PAPELARIA LTDA - (54092405000126) com os lotes: 2, 3, 9, 10, 11, 12, 396, 397,403, 404, 382, 386, 391, 392, 393, 394, 373, 374, 375, 376, 379, 381, 365, 366, 368, 370, 371, 372, 354, 356, 357, 362, 363, 364, 329, 332, 333, 334, 337, 340, 292, 293, 294,319, 321, 322, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 276, 277, 278, 283, 284, 285, 264, 269, 270, 271, 274, 275, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 244, 253, 254, 255, 256, 257, 235, 239,240, 241, 242, 243, 221, 222, 223, 228, 233, 234, 192, 193, 204, 208, 215, 218, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 173, 174, 175, 176, 178, 179, 156,159, 160, 161, 169, 172, 144, 150, 151, 153, 154, 155, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 128, 129, 130, 131, 136, 137, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 114, 115, 116, 117, 118, 121,106, 109, 110, 111, 112, 113, 70, 71, 72, 73, 75, 80, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 57, 58, 60, 61, 62, 63, 44, 47, 48, 51, 55, 56, 36, 37, 38, 39, 42, 43, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 14, 15, 16,27, 28, 29 no valor total de R\$ 491.563,51 (quatrocentos e noventa e um mil e quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta e um centavos).

MM LICITA LTDA - (53610975000106) com os lotes: 4, 19, 20, 24, 25, 41, 250, 46, 50, 168, 214, 219, 246 no valor total de R\$ 69.864,66 (sessenta e nove mil e oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).

J S INFORMATICA, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA - (55782107000120) com os lotes: 328, 350, 351, 352 no valor total de R\$ 2.857,90 (dois mil e oitocentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos).

MP3 DIST. E IMP. DE UTIL. E MAT. ESCOLAR EIRELI - (17063665000147) com os lotes: 40, 224, 225, 226, 227, 266 no valor total de R\$ 15.222,54 (quinze mil e duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

SIMONE KACIANO DE ARAUJO ME - (11234029000154) com os lotes:251, 280, 388 no valor total de R\$ 3.003,04 (três mil e três reais e quatro centavos).

GRAFICA E EDITORA VALENTE FARTURA LTDA - ME - (02364672000101) com os lotes: 6, 7, 8, 13, 18, 21, 282, 330, 339, 380, 406, 26, 76, 79, 86, 96, 177 no valor total de R\$ 436.693,82 (quatrocentos e trinta e seis mil e seiscentos e noventa e três reais e oitenta e dois centavos).

SHEILA PRISCILA CASTELHONE DE DEUS *.***.249-16 - (41157706000149)** com os lotes: 1, 5, 22, 23, 49, 52, 383, 384, 387, 395, 303, 304, 320, 336, 361, 377, 268, 296, 299, 300, 301, 302, 152, 171, 209, 238, 265, 267, 77, 78, 81, 108, 147, 148 no valor total de R\$ 140.450,82 (cento e quarenta mil e quatrocentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos).

LT MALUCELLI - (44200089000105) com os lotes: 236, 237 no valor total de R\$ 13.976,85 (treze mil e novecentos e setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

CARLOS EDUARDO DE SOUZA BORGES - (07067855000189) com os lotes: 17, 107, 252, 325, 401, 402, 407, 408 no valor total de R\$ 23.582,00 (vinte e três mil e quinhentos e oitenta e dois reais).

DAMAZIO LICITAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - (41730450000117) com os lotes: 92, 104, 245, 316, 324, 327, 398 no valor total de R\$ 6.671,00(seis mil e seiscentos e setenta e um reais).

HERNANDES & CIA LTDA - ME - (20798806000184) com os lotes: 54, 74, 83, 85, 87, 89, 353, 358, 359, 360, 389, 390, 166, 170, 272, 273, 279, 281, 103, 105, 162, 163, 164, 165, 91, 93, 95, 97, 99, 101 no valor total de R\$ 20.990,64 (vinte mil e novecentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos).

JEANCARLOS DE MATTOS - (27084275000107) com os lotes: 405 no valor total de R\$ 96.165,30 (noventa e seis mil e cento e sessenta e cinco reais e trinta centavos).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE ARAPOTI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021., e suas alterações, resolve **HOMOLOGAR** o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

ARAPOTI (PR), sexta-feira, 21 de março de 2025.

IRANI JOSÉ BARROS
-PREFEITO MUNICIPAL-

Republicação, tendo em vista que o extrato publicado no Diário Oficial Eletrônico em 24/03/2025, Edição nº 1778, foi veiculado de forma incompleta.



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diariooficial.arapoti.pr.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-1a2516-020420251625307279**

LICITAÇÕES E COMPRAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO
5º TERMO ADITIVO

Contrato nº: 73/2021.
Dispensa nº: 15/2021.
Locatário: Município de Arapoti.
Locador: TELMO TADEUS TAPPARO
Objeto: O presente Termo Aditivo objetivo a prorrogação dos prazos de execução e vigência do **CONTRATO sob o nº 73/2021**, tendo em vista o que consta no Processo nº 35/2021, e o Termo de Dispensa de Licitação nº 15/2021, por mais 12 **(doze) meses**, iniciando-se em **31/03/2025**, estendendo-se até **31/03/2026**, De acordo com o inciso X, artigo 24 c/c com o inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93, e da Cláusula Oitava do Contrato nº 73/2021.
Disposições finais: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original a que se refere o presente Termo Aditivo.
Data da Assinatura: 28/03/2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

ATO DE PROMULGAÇÃO N.º 0001/2025

PROMULGA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA SANCIONADA TACITAMENTE, EM VIRTUDE DO SILÊNCIO DE SANÇÃO OU VETO PELO PREFEITO MUNICIPAL, NO TEMPO HÁBIL PREVISTO NO ART. 61, INCISO IV, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

O Presidente da Câmara Municipal de Arapoti/PR, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 61, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e art. 38, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Lei 2561, de 05 de dezembro de 2024, pela Câmara Municipal de Arapoti/PR;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 11 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO que o lapso temporal decorrido não o impede de atestar a existência da norma jurídica, visto que subsiste a obrigatoriedade de sua promulgação;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 61 da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º PROMULGAR a Lei nº 2358, de 27 de março de 2025, oriunda do Projeto de Lei nº 2561, de 05 de dezembro de 2024, de autoria dos Vereadores Wesley Carneiro Ulrich e Noeli Garcia de Azevedo, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º Publique-se e registre-se

Arapoti, 1º de abril de 2025.

Rua Plácido Leite, 136 - CEP: 84990-000, Centro, Arapoti/PR

Fone: (43) 3050-1000 WhatsApp: (43) 99103-6637 - E-mail: diretoria@cmarapoti.pr.gov.br

Página 1

www.cmarapoti.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

MAICON POT (Republicanos)
Presidente da Câmara



Rua Plácido Leite, 136 - CEP: 84990-000, Centro, Arapoti/PR
Fone: (43) 3050-1000 WhatsApp: (43) 99103-6637 - E-mail: diretoria@cmarapoti.pr.gov.br
Página 2 www.cmarapoti.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

LEI ORDINÁRIA Nº 2358/2025

Assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social no Município de Arapoti e da outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei assegura o direito das famílias de baixa renda à assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social, como parte integrante do direito social à moradia previsto no art. 6º da Constituição Federal, e consoante o especificado na alínea r do inciso V do caput do art. 4º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

Art. 2º As famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, residentes em áreas urbanas ou rurais, têm o direito à assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social para sua própria moradia.

§ 1º O direito à assistência técnica previsto no caput deste artigo abrange todos os trabalhos de projeto, acompanhamento e execução da obra a cargo dos profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia necessários para a edificação, reforma, ampliação ou regularização fundiária da habitação.

§ 2º Além de assegurar o direito à moradia, a assistência técnica de que trata este artigo objetiva:

- I - otimizar e qualificar o uso e o aproveitamento racional do espaço edificado e de seu entorno, bem como dos recursos humanos, técnicos e econômicos empregados no projeto e na construção da habitação;
- II - formalizar o processo de edificação, reforma ou ampliação da habitação perante o poder público municipal e outros órgãos públicos;
- III - evitar a ocupação de áreas de risco e de interesse ambiental;
- IV - propiciar e qualificar a ocupação do sítio urbano em consonância com a legislação urbanística e ambiental.

Art. 3º A garantia do direito previsto no art. 2º desta Lei deve ser efetivada mediante

Rua Plácido Leite, 136 - CEP: 84990-000, Centro, Arapoti/PR

Fone: (43) 3050-1000 WhatsApp: (43) 99103-6637 - E-mail: diretoria@cmarapoti.pr.gov.br

Página 1

www.cmarapoti.pr.gov.br

Protocolo: 0312/2025



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

o apoio financeiro da União ao Município ou dotação orçamentária própria para a execução de serviços permanentes e gratuitos de assistência técnica nas áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia.

§ 1º A assistência técnica pode ser oferecida diretamente às famílias ou a cooperativas, associações de moradores ou outros grupos organizados que as representem.

§ 2º Os serviços de assistência técnica devem priorizar as iniciativas a serem implantadas:

I - sob regime de mutirão;

II - em zonas habitacionais declaradas por lei como de interesse social.

§ 3º As ações do Município para o atendimento do disposto no caput deste artigo devem ser planejadas e implementadas de forma coordenada e sistêmica, a fim de evitar sobreposições e otimizar resultados.

§ 4º A seleção dos beneficiários finais dos serviços de assistência técnica e o atendimento direto a eles devem ocorrer por meio de sistemas de atendimento implantados por órgãos colegiados municipal com composição paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil.

Art. 4º Os serviços de assistência técnica objeto de convênio ou termo de parceria com o Município deve ser prestados por profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia que atuem como:

I - servidores públicos do Municípios,

II - integrantes de equipes de organizações não-governamentais sem fins lucrativos;

III - profissionais inscritos em programas de residência acadêmica em arquitetura, urbanismo ou engenharia ou em programas de extensão universitária, por meio de escritórios-modelos ou escritórios públicos com atuação na área;

IV - profissionais autônomos ou integrantes de equipes de pessoas jurídicas, previamente credenciados, selecionados e contratados pelo Município.

§ 1º Na seleção e contratação dos profissionais na forma do inciso IV do caput deste artigo, deve ser garantida a participação das entidades profissionais de arquitetos e engenheiros, mediante convênio ou termo de parceria com o ente público responsável.

§ 2º Em qualquer das modalidades de atuação previstas no caput deste artigo deve ser assegurada a devida anotação de responsabilidade técnica.

Art. 5º Com o objetivo de capacitar os profissionais e a comunidade usuária para a prestação dos serviços de assistência técnica previstos por esta Lei, podem ser firmados convênios ou termos de parceria entre o ente público responsável e as

Rua Plácido Leite, 136 - CEP: 84990-000, Centro, Arapoti/PR

Fone: (43) 3050-1000 WhatsApp: (43) 99103-6637 - E-mail: diretoria@cmarapoti.pr.gov.br

Página 2

www.cmarapoti.pr.gov.br

Protocolo: 0312/2025



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

entidades promotoras de programas de capacitação profissional, residência ou extensão universitária nas áreas de arquitetura, urbanismo ou engenharia.

Parágrafo único. Os convênios ou termos de parceria previstos no caput deste artigo devem prever a busca de inovação tecnológica, a formulação de metodologias de caráter participativo e a democratização do conhecimento.

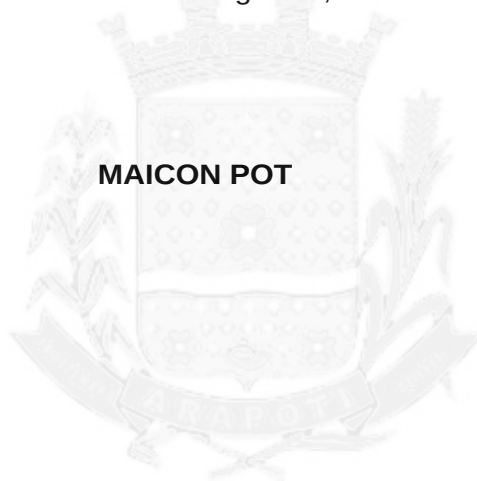
Art. 6º Os serviços de assistência técnica previstos por esta Lei devem ser custeados por recursos de fundo municipal direcionados à habitação de interesse social, por recursos públicos orçamentários ou por recursos privados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação.

Autor: Poder Legislativo

Sala das Sessões Francisco Sidinei Rogenski, em 27 de março de 2025.

MAICON POT



Rua Plácido Leite, 136 - CEP: 84990-000, Centro, Arapoti/PR

Fone: (43) 3050-1000 WhatsApp: (43) 99103-6637 - E-mail: diretoria@cmarapoti.pr.gov.br

Página 3

www.cmarapoti.pr.gov.br

Protocolo: 0312/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

EXTRATO DO CONTRATO N° 06 / 2025

PROCESSO N° 32 / 2024

PREGÃO N° 01 / 2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, COPEIRAGEM E RECEPÇÃO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI/PR.

CONTRATADA: RHEITOR SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 50.685.172/0001-14

VALOR TOTAL: R\$ 89.998,92 (oitenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

ELEMENTO DE DESPESA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: –
01.001.01.031.0001.2.001.3.3.90.39.78.99 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE MAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO.

✓ 01.001.01.031.0001.2.001.3.3.90.39.79.00 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL.

✓

ASSINAM:

MAICON JEAN POT – pela CONTRATANTE

RICHARDSON VIEIRA DOS SANTOS - pela CONTRATADA

Edifício Vereador Hercílio Ferreira de Camargo
Rua Plácido Leite, 136 – Centro Cívico – CEP: 84990-000 – Arapoti / PR.
Fone (43) 3557-1500 – CNPJ 77.780.245/0001-03

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 10/ 2025

A Câmara Municipal de Arapoti, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 77.780.245/0001-03, TORNA PÚBLICO que realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento **Menor Preço – Por Item**, nos termos do Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução nº 154, de 05 de dezembro de 2023 e demais legislações aplicáveis e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Início de Recebimento das Propostas: dia 03 / 04 / 2025 às 8h00m. (Horário Oficial de Brasília)
Término de Recebimento das Propostas: dia 10 / 04 / 2025 às 8h30m. (Horário Oficial de Brasília)
Início da Sessão de Disputa: no dia 10 / 04 / 2025 às 9h00m. (Horário Oficial de Brasília)
Término da Sessão de Disputa: no dia 10 / 04 / 2025 às 11h30m. (Horário Oficial de Brasília)
Sistema Eletrônico Utilizado: BLL COMPRAS, https://bllcompras.com/Home/Login .
Dados para Contato: (43) 3050 1000, (43) 99103-6637 ou compraslicitacao@cmarapoti.pr.gov.br

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente **Dispensa Eletrônica** é a Contratação de Empresa Especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **TRANSMISSAO AO VIVO E GRAVAÇÃO DE SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, BEM COMO OUTROS EVENTOS DA CASA, COM FORNECIMENTO DE TODOS EQUIPAMENTOS PARA ATENDER O OBJETO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Maiores informações, bem como a íntegra do Edital e seus Anexos, poderão ser solicitadas na sede da Câmara Municipal de Arapoti ou, encontra-se disponibilizado através do site: www.cmarapoti.pr.gov.br, ou ainda, poderá solicitar através do endereço eletrônico, e-mail: compraslicitacao@cmarapoti.pr.gov.br.

Arapoti / PR, em 02 de abril de 2025.

ADNILSON ALEXANDRE RIBEIRO

Agente de Contratação – Portaria nº 14 / 2025

Edifício Vereador Hercílio Ferreira de Camargo
Rua Plácido Leite, 136 – Centro Cívico – CEP: 84990-000 – Arapoti / PR.
Fone (43) 3557 1500 – CNPJ 77.780.245/0001-03

EDITORACÃO

Wanderley Rasera Junior - Assistente de Comunicaçaõ
Prefeitura Municipal de Arapoti
CNPJ: 75.658.377/0001-31
E-mail: atosoficiais@arapoti.pr.gov.br



129939176134845639664976579491779168622